



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

EQUIPE DE ANÁLISE DE MANEJO VEGETAL - ULA/CLA/DLMA/SMAMUS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE PODA DE VEGETAL - Nº 342/2025

Data da emissão: **vide assinatura no final do documento**

Expediente nº: **25.0.000094847-3**

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre - CNPJ 89.522.437/0001-07, tendo como representante legal Nádya Rodrigues Silveira Gerhard (CPF 630.292.780-34), fica autorizada a podar, o(s) vegetal(is) abaixo indicado(s), de acordo com a Lei Complementar 757/15, assumindo total responsabilidade pela presente poda, nos termos que seguem:

RELAÇÃO DO(S) VEGETAL(IS) A SER(EM) PODADO(S):

| Nome popular: | Nome Científico: | Unidade: | Localização Inseridos em área interna do lote da CMPA, conforme o croqui e as imagens: | Tipo de Poda NBR 16246-1 (3.5): |
|-------------------------|-------------------------------|-----------------|---|--|
| Tipuana | <i>Tipuana tipu</i> | 12 | Vegs. 20; 16; 09; 04; 03; 81; 207; 189; 37; 181; 91 e 92. | 20 e 16 - Terminação de raízes, junto à via. 09 - 81 - Levantamento de copa. 207 e 185 - Ramos; 37 - 92 - Afastamento de luminária. |
| Ingá | <i>Inga vera</i> | 06 | Vegs. 57; 150; 100; 147; 61 e 154. | 57 - Ramo sobre gradil. 150 e 100 - Ramo(s) projetado(s) sobre estacionamento. 147 - 154 - Secos e Afastamento de luminária. |
| Jambolão | <i>Syzygium cumini</i> | 04 | Vegs. 164; 43; 32 e 75. | 164 - Limpeza (E.P.). 43; 32 e 75 - Afastamento de luminária. |
| Plátano | <i>Platanus acerifolia</i> | 01 | Veg. 108. | Ramos - Primário e secundários próximos ao gradil. |
| Corticeira-do-Banhado | <i>Erythrina crista-gally</i> | 01 | Veg. 202. | Afastamento predial - Apenas o ramo mais baixo (secundário) demarcado na Fig. 19 |
| Figueira-da-Folha-Miúda | <i>Ficus cestrifolia</i> | 02 | Vegs. 185 e 54. | 185 - Afastamento predial. 54 - Afastamento de luminária. |
| Guapuruvu | <i>Schizolobium parahyba</i> | 01 | Veg. 113. | Afastamento de telhado. |
| Figueira-de-Vaso | <i>Ficus benjamina</i> | 02 | Vegs. 130 e 112. | 130 - Afastamento predial/telhado. 112 - Afastamento telhado. |

| | | | | |
|-------------|--------------------------------|----|----------------------------------|---|
| Canafístula | <i>Peltophorum dubium</i> | 01 | Veg. 33. | Afastamento de luminária. |
| Aroeira | <i>Schinus terebintifolius</i> | 06 | Vegs. 45; 196; 188; 88; 31 e 86. | 45 - Afastamento de luminária. 196 e 188 - Ramos que adentram o lote. 88 - 86 - Afastamento de luminária. |
| Amoreira | <i>Morus nigra</i> | 01 | Veg. 46. | Afastamento de luminária. |

Obs. 3.1.1 - As podas devem ser executadas de forma a manter a estabilidade, a arquitetura e a saúde da árvore;

3.1.2 - b) que não se retire mais que 25 % da copa;

c) que não se retire mais que 25 % da folhagem de um galho, quando este é cortado junto a outro galho lateral. Convém que o galho lateral tenha dimensões suficientes para assumir a dominância apical.

LOGRADOURO: Av. Loureiro da Silva, 255 Centro Histórico.

Observar os itens a seguir:

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AEPV:

- a) Esta autorização possui **validade pelo período de um ano**, a contar da data de sua emissão.
- b) Constatada a presença de nidificação habitada no vegetal (ais) a ser (em) podado(s), o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização.
- c) Na supressão ou poda, deverá ser observada a presença de abelhas sem ferrão, caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.
- d) É de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar serviço para recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda e/ou supressão, até local devidamente licenciado para receber este tipo de material.
- e) Sob pena de nulidade desta Autorização, será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas na autorização.
- f) Instalar cinco dias úteis antes da poda uma placa informativa em cada testada do imóvel de frente para logradouro público, conforme modelo padrão SMAMUS, em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015:
https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smamus/Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Compensa%C3%A7%C3%A3o.pdf
- g) A execução da(s) poda(s) autorizada(s) somente poderá ser executada mediante a presença e orientação do técnico abaixo identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução, que deverá elaborar, dentro do prazo de validade da presente autorização, relatório técnico de conclusão com levantamento fotográfico destacando os detalhes da poda e conformação final do(s) vegetal(is).
- h) Deverá ser apresentado relatório de execução da poda, com levantamento fotográfico dos vegetais podados, dentro da validade desta AEPV. O relatório deverá ser enviado por e-mail para: eamav.smamus@portoalegre.rs.gov.br.
- i) A poda deve ser executada observando integralmente as Normas Técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1.

Responsabilidade técnica de execução:

Ronaldo Libardi Widholzer - CRBio 075494/03D – ART 2025/5390



Documento assinado eletronicamente por **Susete Teston, Servidor Público**, em 12/08/2025, às 14:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35081968** e o código CRC **D113051F**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - UAA/CLA/DLMA/SMAMUS

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL - Nº 320/2025

| | | |
|---|--|--------------------|
| Processo nº: 25.0.000094853-8 | | |
| AERV nº: 334/2025 | CCTSA (L.C. nº 757/2015, art. 6º) | |
| Nome do Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE | CNPJ: 89.522.437/0001-07 | |
| Nome do Responsável Técnico: Ronaldo Libardi Widholzer | Registro Profissional: CRBio 075494/03D | ART: 2025/05390 |

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS:

Os acima nomeados comprometem-se junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade a realizar a compensação pela supressão vegetal realizada conforme AERV nº 334/2025, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 757/2015, da seguinte forma:

Plantio de **12 (doze)** mudas de espécies arbóreas nativas, conforme orientações abaixo:

Espécies Indicadas:

- Aguai-mirim (*Chrysophyllum marginatum*)
- Aleluia (*Senna multijuga*)
- Aroeira Salsa (*Schinus molle*)
- Araticum (*Annona rugulosa/A. sylvatica*)
- Bacupari (*Garcinia gardneriana*)
- Batinga (*Eugenia rostrifolia*)
- Butiazeiro (*Butia capitata, catarinensis, eriospata, odorata*)
- Camboatá (*Matayba guianensis*)
- Capororoca (*Myrcine coriaceae/M. guianensis/M. umbellata*)
- Cerejeira-do-mato (*Eugenia involucrata*)
- Cocão (*Erythroxylum argentinum, deciduum e/ou myrsinites*)
- Dedaleiro (*Lafoensia pacari*)
- Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)
- Goiaba-da-serra (*Acca sellowiana*)
- Guabiroba-da-Folha-Crespa (*Campomanesia rhombea*)
- Grumixama (*Eugenia brasiliensis*)
- Guabiju (*Myrcianthes pungens*)
- Guabiroba (*Campomanesia xanthocarpa*)
- Guajuvira (*Cordia americana*)

- Ingá-feijão (*Inga marginata*)
- Ipê-da-Várzea (*Handroanthus umbellatus*)
- Ipê-verde (*Cybistax antisypholica*)
- Jaboticaba (*Plinia peruviana*)
- Murta/ Maria Preta (*Blepharocalix salicifolius*)
- Palmito (*Euterpe edullis*) - Local mais sombreado
- Pau-brasil (*Caesalpinia echinata*)
- Peroba-branca (*Aspidosperma riedellii*)
- Pessegueiro-do-mato (*Hexachlamys edulis*)
- Sete-capotes (*Campomanesia guazumifolia*)
- Tarumã-preto (*Vitex megapotamica*)
- Uvaia (*Eugenia pyriformis*)

Local de Plantio: **Av. Loureiro da Silva, nº 255 - Bairro Praia de Belas.**

O plantio deve ser realizado em área interna do imóvel.

Prazo para plantio: **até 01 (um) ano a partir da assinatura do presente termo, conforme art. 8º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 757/2015.**

1) As mudas a serem utilizadas no plantio compensatório devem seguir as especificações descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 757/2015, quais sejam:

1.1) Mudanças de árvores (padrão geral):

- a) altura mínima de fuste – 1,8m (um vírgula oito metros);
- b) sistema radicial embalado (não serão aceitas mudas com raízes nuas);
- c) diâmetro do caule proporcional à altura total da muda e de acordo com as características da espécie a que pertence;
- d) ramificações da copa dispostas de forma equilibrada;
- e) ausência de injúrias mecânicas;
- f) ausência de ataque por pragas e doenças.

1.2) Mudanças de Palmeira:

- a) estipe (caule) retilíneo com altura mínima de 1m (um metro), exceto para butiazeiros;
- b) sistema radicial embalado (não serão aceitas mudas com raízes nuas);
- c) ramificações da copa dispostas de forma equilibrada;
- d) ausência de injúrias mecânicas;
- e) ausência de ataque por pragas e doenças.

2) As mudas devem ser plantadas em canteiros com espaço adequado para o pleno desenvolvimento do vegetal.

3) Deverá ser utilizado tutor para dar sustentação adequada às mudas plantadas.

4) O período mínimo de monitoramento e manutenção das mudas será de 1 (um) ano a partir do plantio, conforme

inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 757/2015.

5) No caso de descumprimento deste TCV, será aplicada ao requerente pena administrativa de multa simples individualizada, no valor igual ao da conversão pecuniária da compensação, conforme inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 757/2015.

6) Na impossibilidade de realização do plantio no prazo estabelecido no TCV, poderá ser solicitada a sua Renovação, mediante abertura de processo administrativo dentro do prazo de validade do presente termo. A manifestação intempestiva ocasionará aplicação da pena administrativa prevista na cláusula "5".

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

7) Após a realização do(s) plantio (s), o técnico responsável deverá anexar ao processo Relatório Técnico do Plantio com registro fotográfico, em formato PDF, ou encaminhá-lo para o e-mail: eamav.smamus@portoalegre.rs.gov.br, em até quinze dias após o prazo do TCV.

7.1) O relatório técnico de comprovação do plantio compensatório deverá conter, no mínimo, os itens descritos abaixo:

- a) croqui do imóvel, com a localização das mudas plantadas;
- b) descrição botânica das mudas plantadas, incluindo seu nome científico e nome popular;
- c) data da execução do plantio;
- d) registro fotográfico das mudas plantadas, possibilitando verificar seu estado fitossanitário;
- e) identificação da espécie;
- f) identificação do responsável técnico, com nome, telefone, e-mail, endereço e número de registro no conselho de classe;
- g) assinatura do responsável técnico e rubrica em todas as páginas do relatório;
- h) anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8) O acompanhamento das mudas plantadas e a entrega do Relatório de Plantio é dever do Responsável Técnico. Em caso de descumprimento dessas obrigações, será encaminhada notificação ao respectivo Conselho de Classe.

9) A ausência de entrega do Relatório de Plantio no prazo de vigência do TCV configura descumprimento de obrigação acessória e enseja a aplicação de multa no valor de 20 UFMs ao Responsável Técnico.

10) Em caso de distrato entre as partes, este deve ser formalizado junto ao Conselho de Classe e comprovado no processo administrativo supra citado.

11) E por estarem justos e conformes, as partes firmam o presente termo para os devidos efeitos legais.

EAMAV (an)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Libardi Widholzer**, Usuário Externo, em 19/08/2025, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Rodrigues Silveira Gerhard, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 13:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35173864** e o código CRC **2FE4193D**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - UAA/CLA/DLMA/SMAMUS

CCTSA - Nº 374/2025
CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

| |
|--|
| Processo nº: 25.0.000094853-8 |
| Empreendedor/Requerente CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CNPJ89.522.437/0001-07) |
| Empreendimento Localização: Av. Loureiro da Silva, nº 255 - Bairro Praia de Belas Atividade: Manejo da Arborização Urbana, Arboretos e Árvores Isoladas |
| Compensação Nº de Mudanças: 21 (vinte e uma) Valor em UFMs: 420 (quatrocentas e vinte) Documento de Arrecadação (boleto bancário) nº: 31855140000069101 Data do Pagamento: 15/10/2025 Comprovante de Pagamento: 36133619 |
| Bens e Serviços Ambientais Processo nº: 23.0.000074791-2 Este CCTSA foi emitido para o ressarcimento ao Fundo Pró - Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre pelos bens e serviços adquiridos, contratados ou executados para manutenção e conservação da biodiversidade no município, em atenção ao artigo 7º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015. |
| Observação: O presente certificado foi emitido em cumprimento à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e não dispensa ou substitui nenhuma autorização, licença ou alvará, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal. |



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36135491** e o código CRC **F3C25573**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

EQUIPE DE ANÁLISE DE MANEJO VEGETAL - ULA/CLA/DLMA/SMAMUS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO DE VEGETAL - Nº 334/2025

Data da emissão: **vide assinatura no final do documento**

Expediente nº: **25.0.000094853-8**

Compensação (LC 757/2015, art. 4º):

TCV 320/2025. Plantio no lote - 12 (Doze) mudas nativas, no lote, conforme o TCV.

CCTSA 374/2025 - 420 UFMs - Equivalente a 21 mudas.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre - CNPJ 89.522.437/0001-07, tendo como representante legal Nádya Rodrigues Silveira Gerhard (CPF 630.292.780-34), fica autorizado(a) a suprimir o(s) vegetal(is) abaixo indicado(s), de acordo com a Lei Complementar 757/15, assumindo total responsabilidade pela presente supressão, nos termos que seguem:

RELAÇÃO DO(S) VEGETAL(IS) A SER(EM) SUPRIMIDO(S):

| Cód. Croqui | Quantidade | Espécie | Nome Popular | Condição vegetal |
|--|------------|-----------------------------------|------------------|---|
| 104; 156; 159; 144; 101; 105 e 149 | 07 | <i>Inga vera</i> | Ingá | Ruim. Tronco principal com necroses |
| 89 e 119 | 02 | <i>Morus nigra</i> | Amoreira | Ruim. Tronco principal com necroses e danos a estruturas, rente à edificação |
| 242 | 01 | <i>Sapium glandulatum</i> | Leiteiro | Rebrote - Já compensado |
| 34; 55; 238; 165; 166; 121; 140; 152 e 241 | 09 | Morto | Morto | Rebrote (55); Tocos (152; 241) e Mortos |
| 199 | 01 | <i>Schinus terebinthifolius</i> | Aroeira Vermelha | Rebrote - Já compensado |
| 175 e 176 | 02 | <i>Eugenia uniflora</i> | Pitangueira | Boa. Crescimento espontâneo - Junto à edificação - Danos a estruturas - Local inadequado à manutenção dos vegetais. |
| 115 | 01 | <i>Alchornea triplinervia</i> | Tanheiro | Seco |
| 23 | 01 | <i>Handroanthus impetiginosus</i> | Ipê Roxo | Rebrote - Já compensado |
| 132 | 01 | <i>Ficus benjamina</i> | Figueira-de-Vaso | Danos a estruturas - Inserido em local exíguo ao porte. |

* Localização - Todos em área interna do lote da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre

ENDEREÇO: Av. Loureiro da Silva, 255 - Centro Histórico.

Observar os itens a seguir:

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AERV:

a) Esta autorização possui **validade pelo período de um ano**, a contar da data de sua emissão, podendo ser validada mediante solicitação justificada e dentro do prazo de validade.

b) Constatada a presença de nidificação habitada no(s) vegetal(ais) a ser(em) removido(s), o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização.

c) Deverá ser observada a presença de abelhas sem ferrão. Caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.

d) É de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar serviço para recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda e/ou supressão, até local devidamente licenciado para receber este tipo de material.

e) Será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas na autorização.

f) Instalar cinco dias úteis antes da supressão uma placa informativa em cada testada do imóvel de frente para logradouro público, modelo SMAMUS:

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smamus/Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Compensa%C3%A7%C3%A3o.pdf), em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015.

g) A execução da remoção autorizada somente poderá ser executada com a presença e orientação do técnico abaixo identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução:

Ronaldo Libardi Widholzer - CRBio 075494/03D – ART 2025/05390



Documento assinado eletronicamente por **Susete Teston, Servidor Público**, em 17/10/2025, às 13:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35155415** e o código CRC **8DD9D3E1**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - UAA/CLA/DLMA/SMAMUS

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL - Nº 365/2025

Processo nº: 25.0.000119792-7

CCTSA (L.C. nº 757/2015, art. 6º)

Nome do Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Nome do Responsável Técnico:

Ronaldo Libardi Widholzer

Registro Profissional:

CRBio 075494/03-D

ART:

[2025/05390](#)

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS:

Os acima nomeados comprometem-se junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade a realizar a compensação pela supressão vegetal realizada conforme autorização emitida pelo Sistema SINAFLOR, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 757/2015, da seguinte forma:

Plantio de **07 (sete)** mudas de espécies arbóreas nativas, conforme orientações abaixo:

Espécies Indicadas:

- Aguaí-mirim (*Chrysophyllum marginatum*)
- Aleluia (*Senna multijuga*)
- Araçazeiro (*Psidium cattleianum*)
- Camboim (*Myrciaria cuspidata, delicatula*)
- Capororoca (*Myrsine coriacea; guianensis; umbellata*)
- Carobinha (*Jacaranda puberula*)
- Cerejeira-do-Mato (*Eugenia uniflora*)
- Cocão (*Erythroxylum argentinum, deciduum*)
- Goiaba-da-serra (*Acca sellowiana*)
- Guamirim (*Eugenia florida*)
- Jaboticaba (*Plinia peruviana*)
- Palmito (*Euterpe edullis*)
- Peroba-branca (*Aspidosperma riedelli*)
- Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)
- Butiazeiro (*Butia capitata, catarinensis, eriospata, odorata*)
- Guabiroba-da-Folha-Crespa (*Campomanesia rhombea*)

Local de Plantio: Av. Loureiro da Silva, nº 255 - Bairro Praia de Belas.

O plantio deve ser realizado em área interna do imóvel.

Prazo para plantio: **até 01 (um) ano a partir da assinatura do presente termo, conforme art. 8º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 757/2015.**

1) As mudas a serem utilizadas no plantio compensatório devem seguir as especificações descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 757/2015, quais sejam:

1.1) Mudanças de árvores (padrão geral):

- a) altura mínima de fuste – 1,8m (um vírgula oito metros);
- b) sistema radicial embalado (não serão aceitas mudas com raízes nuas);
- c) diâmetro do caule proporcional à altura total da muda e de acordo com as características da espécie a que pertence;
- d) ramificações da copa dispostas de forma equilibrada;
- e) ausência de injúrias mecânicas;
- f) ausência de ataque por pragas e doenças.

1.2) Mudanças de Palmeira:

- a) estipe (caule) retilíneo com altura mínima de 1m (um metro), exceto para butiazeiros;
- b) sistema radicial embalado (não serão aceitas mudas com raízes nuas);
- c) ramificações da copa dispostas de forma equilibrada;
- d) ausência de injúrias mecânicas;
- e) ausência de ataque por pragas e doenças.

2) As mudas devem ser plantadas em canteiros com espaço adequado para o pleno desenvolvimento do vegetal.

3) Deverá ser utilizado tutor para dar sustentação adequada às mudas plantadas.

4) O período mínimo de monitoramento e manutenção das mudas será de 1 (um) ano a partir do plantio, conforme inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 757/2015.

5) No caso de descumprimento deste TCV, será aplicada ao requerente pena administrativa de multa simples individualizada, no valor igual ao da conversão pecuniária da compensação, conforme inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 757/2015.

6) Na impossibilidade de realização do plantio no prazo estabelecido no TCV, poderá ser solicitada a sua Renovação, mediante abertura de processo administrativo dentro do prazo de validade do presente termo. A manifestação intempestiva ocasionará aplicação da pena administrativa prevista na cláusula “5”.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

7) Após a realização do(s) plantio (s), o técnico responsável deverá anexar ao processo Relatório Técnico do Plantio com registro fotográfico, em formato PDF, ou encaminhá-lo para o e-mail: **eea.smamus@portoalegre.rs.gov.br**, em até quinze dias após o prazo do TCV.

7.1) O relatório técnico de comprovação do plantio compensatório deverá conter, no mínimo, os itens descritos abaixo:

- a) croqui do imóvel, com a localização das mudas plantadas;
- b) descrição botânica das mudas plantadas, incluindo seu nome científico e nome popular;
- c) data da execução do plantio;
- d) registro fotográfico das mudas plantadas, possibilitando verificar seu estado fitossanitário;
- e) identificação da espécie;
- f) identificação do responsável técnico, com nome, telefone, e-mail, endereço e número de registro no conselho de classe;
- g) assinatura do responsável técnico e rubrica em todas as páginas do relatório;
- h) anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8) O acompanhamento das mudas plantadas e a entrega do Relatório de Plantio é dever do Responsável Técnico. Em caso de descumprimento dessas obrigações, será encaminhada notificação ao respectivo Conselho de Classe.

9) A ausência de entrega do Relatório de Plantio em até quinze dias após o prazo do TCV configura descumprimento de obrigação acessória e enseja a aplicação de multa no valor de 20 UFMs ao Responsável Técnico.

10) Em caso de distrato entre as partes, este deve ser formalizado junto ao Conselho de Classe e comprovado no processo administrativo supra citado.

11) E por estarem justos e conformes, as partes firmam o presente termo para os devidos efeitos legais.

EUOS (an)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Libardi Widholzer, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 15:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Rodrigues Silveira Gerhard, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 14:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35645460** e o código CRC **D7F75856**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**
EQUIPE DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - UAA/CLA/DLMA/SMAMUS**CCTSA - Nº 377/2025****CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS****Processo nº:** 25.0.000119792-7**Empreendedor/Requerente****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CNPJ 89.522.437/0001-07)****Empreendimento**

Localização: Av. Loureiro da Silva, nº 255 - Bairro Praia de Belas

Atividade: Manejo da Arborização Urbana, Arboretos e Árvores Isoladas

Compensação

Nº de Mudanças: 10 (dez)

Valor em UFM's: 200 (duzentas)

Documento de Arrecadação (boleto bancário) nº: 31855140000069102

Data do Pagamento: 15/10/2025

Comprovante de Pagamento: 36133450

Bens e Serviços Ambientais

Processo nº: 23.0.000074791-2

Este CCTSA foi emitido para o ressarcimento ao Fundo Pró - Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre pelos bens e serviços adquiridos, contratados ou executados para manutenção e conservação da biodiversidade no município, em atenção ao artigo 7º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Observação: O presente certificado foi emitido em cumprimento à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e não dispensa ou substitui nenhuma autorização, licença ou alvará, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36139166** e o código CRC **DB379954**.

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|--|-------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2043.8.2025.89807 | 24333259 | 4,0000 Ha | 06/11/2025 a 06/11/2026 |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor |
| RONALDO LIBARDI WIDHOLZERRONALDO LIBARDI | | Não se aplica | 012.800.250-69 |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | |
| PORTO ALEGRE / RS | | -30,038292577 -51,2388496 | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Responsáveis Técnicos

| Nome | Atividade | Cons. Classe | ART |
|--|------------|--------------|-----------|
| RONALDO LIBARDI WIDHOLZERRONALDO LIBARDI WIDHOLZER | Elaborador | 075494 | 202505390 |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Detalhamento da volumetria autorizada

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Condicionantes

Gerais

| |
|---|
| 1.01 Endereço: Av. Loureiro da Silva, 255 ç Porto Alegre ç RS |
| 1.02 Remover os vegetais nº n° 18- Molungu (Erythrina speciosa), 120- Cheflera (Schefflera arborícola), 129- Amoreira (Morus nigra), 138- Seafortia (Archontophoenix cunninghamiana) e 245- Canafístula (Peltophorum dubum). |
| 1.03 A execução da remoção autorizada somente poderá ser executada com a presença e orientação do técnico identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução: Nome: Ronaldo Libardi Widholzer CRBio: 075494/03 ART nº: 2025/05390 |
| 1.04 Instalar, no local da remoção, placa informativa de acordo com modelo fornecido pela SMAMUS, devendo permanecer até a conclusão da obra. |

Específica

| |
|---|
| 2.01 Constatada a presença de nidificação habitada no vegetal a ser removido, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização; Constatada presença de colmeia de abelha nativa (sem ferrão) nos vegetais a sofrerem intervenção, deverão ser adotados os procedimentos de preparação da fatia do caule, resgate e destinação adequada para área privada ou pública conforme orientação da SMAMUS; |
|---|

Quando constatada a presença de fauna nativa vertebrada em situação de risco decorrente da intervenção na vegetação programada, ou em execução, o procedimento deverá ser interrompido e executado o plano de resgate e monitoramento de fauna aprovado. Caso inexistir tal plano, a intervenção na vegetação deverá ser interrompida e a SMAMUS deverá ser contatada para orientação quanto aos procedimentos de resgate e destinação a serem adotados (fone: 3289-7585)

| Histórico | |
|---------------------|-----------------------|
| Ação | Data do Protocolo |
| Autorização Emitida | 06/11/2025 - 15:36:49 |



Documento assinado eletronicamente por Camila Moreira Rodrigues, Gerente Autorizador - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e da Sustentabilidade de Porto Alegre / RS, em 06 de novembro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202589807>